

ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(inclusão dos créditos trabalhistas e forma de pagamento)

NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA

E

NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA

Novembro de 2024

Sumário

1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

2. CONSIDERANDO:

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

9. ANEXOS

1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

- 1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO:** As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, perca o significado que lhes é atribuído.
- 1.1.1. CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2. DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições consoante legislação da República Federativa do Brasil tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.3. LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser lido consoante a norma culta da língua portuguesa usada no Brasil, sendo certo que qualquer estrangeirismo deverá estar marcado em itálico e deverá ser entendido como mera referência da linguagem utilizada em determinado mercado ou subgrupo social, não trazendo, dessa forma, significado em si mesmo.
- 1.1.4. TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. TÍTULOS:** Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6. PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo

se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

- 1.2 DEFINIÇÕES:** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:
- 1.2.1 AJ:** Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO, EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 05.946.871/0001-16, representada pela sra. Maria Isabel Fontana, endereço eletrônico rajexcelia@excelia.com.br, com endereço profissional na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP.
- 1.2.2 AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LFJR**.
- 1.2.3 CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.4 CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.5 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Ato de reunir passivos, ativos, credores e projeções econômico-financeiras de forma unificada, consolidados em lista única de credores e **PRJ** único.
- 1.2.6 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pelas **RECUPERANDAS** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.7 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.8 CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra as **RECUPERANDAS**, conforme previsto no

artigo 41, inciso IV da **LRJF**.

1.2.9 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS: São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.

1.2.10 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES: São os créditos detidos por **CREDORES**

contra as **RECUPERANDAS** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.

1.2.11 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.

1.2.12 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS: São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no Processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.

1.2.13 CRÉDITOS SUB JUDICE: São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.

1.2.14 CRÉDITOS SUBORDINADOS: São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS** detidos por **CREDORES SUBORDINADOS**.

1.2.15 CRÉDITOS SUJEITOS: São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra

as **RECUPERANDAS** ou pelos quais esta possa vir a responder na qualidade de co-obrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.

- 1.2.16 CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, **quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS.**
- 1.2.17 CREDORES:** São as pessoas, naturais, jurídicas ou entes públicos, detentoras de créditos contra as **RECUPERANDAS** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.2.18 CREDORES FINANCIADORES:** São os **CREDORES** que contribuirão para a continuidade das atividades das **RECUPERANDAS** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3.1.**
- 1.2.19 CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.2.**
- 1.2.20 CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.3.1.**
- 1.2.21 CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS.**

- 1.2.22 CREDITORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.23 CREDITORES SUBORDINADOS:** São os **CREDITORES** que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 da **LRJF**.
- 1.2.24 CREDITORES SUJEITOS:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.25 CREDITORES TRABALHISTAS:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.1**.
- 1.2.26 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.3**.
- 1.2.27 CREDITORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDITORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.28 CREDITORES SUBORDINADOS:** São os **CREDITORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.2.29 DATA DO PEDIDO:** Foi realizado pedido em 17 de dezembro de 2021 e, quando do deferimento, este somente ocorreu em relação à Recuperanda Nascimento Premoldados Ltda. Após algumas medidas e fatos, na data de 05 de março de 2023 foi apresentado pedido de consolidação substancial e processual, a fim de que a Recuperanda Nascimento Construções Ltda fosse incluída no processo de RJ.
- 1.2.30 DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências nos Municípios de Vitória e Serra, Estado do Espírito Santo.

- 1.2.31 EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor das **RECUPERANDAS** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das **RECUPERANDAS** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das **RECUPERANDAS** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ** mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo **JUÍZO UNIVERSAL**; garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da **LRFJ**.
- 1.2.32 GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.33 HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.34 JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória do Estado do Espírito Santo.
- 1.2.35 JUÍZO UNIVERSAL:** Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória do Estado do Espírito Santo.
- 1.2.36 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação de uso restrito dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO I** deste **PRJ**.
- 1.2.37 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO:** É o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado com o fim específico de avaliar o preço de mercado do referido bem ou ativo quando do momento de sua alienação.
- 1.2.38 LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.

- 1.2.39 LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 7.14**.
- 1.2.40 LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de credores das **RECUPERANDAS** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.41 LRJF:** É a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.2.42 NEGÓCIOS JURÍDICOS:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.1**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.43 NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo das **RECUPERANDAS** nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
- 1.2.44 PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.2.45 PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial.
- 1.2.46 PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº **5029606-82.2021.8.08.0024**, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 1.2.47 QGC:** Quadro geral de Credores.
- 1.2.48 RECUPERANDAS:** É o conjunto de sociedades empresárias composto por Nascimento Premoldados Ltda e Nascimento Construções Ltda.
- 1.2.49 REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária.
- 1.2.50 RJ:** Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.

- 1.2.51 SALÁRIO MÍNIMO:** Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.
- 1.2.52 TERCEIROS RESPONSÁVEIS:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.53 TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO:** Termo de negociação firmado em conformidade com o que determina a cláusula 4.1 abaixo.
- 1.2.54 TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.
- 1.2.55 VERBA REFLEXA:** Valor de **CRÉDITO SUJEITO** que decorre de outro **CRÉDITO SUJEITO** ou que o integra.
- 1.2.56 VERBAS RESCISÓRIAS:** Valores de cada verba discriminada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de um contrato de trabalho firmado entre um **CREDOR TRABALHISTA** e as **RECUPERANDAS**.

2. CONSIDERANDO:

- (A)** que as **RECUPERANDAS**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas apresentaram pedido de **RJ** autuado sob nº **5029606-82.2021.8.08.0024** ("**PROCESSO**"), distribuído perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo ("**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**"), com o objetivo de permitir seu soerguimento e sua preservação;
- (B)** foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de **RJ**;
- (C)** que as **RECUPERANDAS** contrataram empresa de consultoria e, posteriormente, foi determinada por decisão judicial a realização de laudo prévio com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **RECUPERANDAS** que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato,

ora o faz;

- (D) que dessa forma, observado o acima exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, as **RECUPERANDAS** vêm apresentar tempestivamente seu **PRJ** consoante os primeiros cenários que a ela se mostram ora previsíveis;
- (E) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:
 - I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II. demonstração da viabilidade econômica das **RECUPERANDAS**;
 - III. laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- (F) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela gestão das **RECUPERANDAS**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à gestão das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas;
- (G) que as **RECUPERANDAS** estão em processo de negociação de seu passivo junto à União Federal ao FGTS por meio de transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- (H) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados neste **PRJ**, sendo parte inseparável desta presente versão do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado; e
- (I) que a unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa das **RECUPERANDAS** é meio de recuperação importante para seu soerguimento.

As RECUPERANDAS apresentam nesta data de 06 de fevereiro de 2024 o presente **PRJ** para a análise de seus credores sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes resultados, além da oportuna aprovação em eventual **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira das **RECUPERANDAS**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1 A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** na relação de credores, nos termos de art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2 Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.3 Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na **CLÁUSULA 7.2**.
- 3.4 Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao Pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser

pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das obrigações das **RECUPERANDAS**, previsibilidade essa essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de credores não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que as **RECUPERANDAS** assim procedessem.

- 3.5 Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem (ns) sobre qual (is) incidir (em) o (s) retro mencionado (s) gravame (s) não for (em) suficiente (s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que so-bejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6 Os créditos de qualquer classe, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo Credores de **EMPRÉSTIMOS DIP**, com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste PRJ, serão declarados quitados.
- 3.7 A homologação do presente **PRJ** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face das **RECUPERANDAS**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 6.1**. Tais credores serão pagos pelas **RECUPERANDAS** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente.
- 3.8 Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** terão a projeção de suas exigibilidades mediante melhor entendimento da gestão das **RECUPERANDAS** sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente **PRJ** não o invalidam

sob qualquer aspecto.

3.9 A consecução deste **PRJ** implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação das **RECUPERANDAS**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento das **RECUPERANDAS**.

3.10 As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, as **RECUPERANDAS** apresentam abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF (art. 50)**, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

4.1.1 Desde o retorno da Nascimento, em novembro de 2021, foram firmados 44 (quarenta e quatro) contratos que já ultrapassam o montante R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em valor contratual, dos quais mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) apenas no ano de 2023. Com isso as **RECUPERANDAS** mantiveram no último ano de faturamento médio de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, com expectativa de crescimento para este ano de 2024. Foram realizadas neste período, além de diversas outras obras de pequeno e médio porte, obras importantes como: Viadutos do - Contorno de Jacaraípe envolvendo a quantia de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); Armazém Logístico - Aurora Park na importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); Indústria de Fertilizantes - Adubos Real no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e o Novo bloco do Presídio de Xuri com a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Também foi percebido um aquecimento no município de Linhares/ES nos últimos meses,

localidade onde as **RECUPERANDAS** estão, neste momento, atuando em 5 (cinco) obras de forma simultânea, com destaque especial para a reconstrução da indústria da Cacau Show, em decorrência dos danos provenientes do trágico incêndio ocorrido e de conhecimento público, no final do ano de 2023. Esta obra, já se encontra em andamento e é executada de forma emergencial, com execução em 4 (quatro) meses e, mais, envolve contrato superior a R\$ 16 (dezesesseis milhões de reais). As expectativas para este ano estão voltadas para a indústria, com a existência de obras importantes em fase de licitação, especialmente no município de Aracruz/ES.

4.1.2 No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além do que promover a simplificação desta, as **RECUPERANDAS** poderão promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores concursais e extraconcursais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial.

4.1.3 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.

4.1.4 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos, conforme disposto nas cláusulas adiante descritas.

4.1.5 Aos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor remanescente no **QGC**.

4.1.6 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pelas **RECUPERANDAS** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.2.1. As **RECUPERANDAS** poderão adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos decapitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, as **RECUPERANDAS** poderão:

4.2.1.1. Formar parcerias ou sociedade com terceiros;

4.2.1.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizadas, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objeto de garantia real em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.2.1.3. Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, as **RECUPERANDAS** poderão contratar um ou mais **EMPRESTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.

4.3 CREDITORES FINANCIADORES

4.3.1 Serão definidos como **CREDITORES FINANCIADORES**, os credores que sejam concursais ou, mesmo não sujeitos à **RJ**, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto às **RECUPERANDAS**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**. De acordo com os critérios abaixo definidos, aplicáveis a cada grupo de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** as **RECUPERANDAS**, com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**, poderão valer-se do caixa de controladas para cumprimento de obrigações não sujeitas assumidas com **CREDITORES FINANCIADORES**. Dessa forma, podem as **RECUPERANDAS** se reservar ao direito de negociar com os **CREDITORES FINANCIADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa das **RECUPERANDAS**.

4.3.2 FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS: Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços, inclusive serviços publi-

citários, incluindo, mas não se restringindo a mídia e propaganda, considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS** que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, essas reservam-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor financiador de bens e serviços serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.3 LOCADORES DE BENS IMÓVEIS: Para os credores cujos créditos sejam oriundos de aluguéis de estabelecimentos comerciais, com pontos considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS**, que mantiverem a vigência ou a renovação de seus respectivos contratos de locação, e/ou que concedam novos prazos e condições de pagamento, essas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa do ponto comercial, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor financiador de locadores de bens imóveis serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, localidade do ponto comercial, e, incluindo, mas não se restringindo a preço do aluguel, prazo, geração de caixa e margem de contribuição do ponto comercial na

operação das **RECUPERANDAS**.

4.3.4 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita às **RECUPERANDAS**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

4.4.1. As **RECUPERANDAS** poderão adotar medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centrali-

zação administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderão alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.4.2. As **RECUPERANDAS** buscarão implementar suas ações de reforço de seus mecanismos de governança pautadas sobre eixos básicos de atuação, dentre os quais:

4.4.2.1. INFORMAÇÕES

A partir do resgate e aprimoramento das informações estratégicas do grupo, iniciado com sua **NOVA GESTÃO**, as **RECUPERANDAS** buscarão deter acervo atualizado das informações patrimoniais e de desempenho operacional de todo o universo por elas abrangido.

4.4.2.2. CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

As **RECUPERANDAS** buscarão centralizar as atividades-meio de todas as suas unidades de negócios de forma a minimizar suas despesas administrativas.

4.4.2.3. REESTRUTURAÇÃO UNIDADES DE NEGÓCIOS/SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

Como parte dos planos de negócios de cada uma de suas unidades operacionais e ramos de atividade (*clusters*) de suas Sociedades Empresárias, as **RECUPERANDAS** poderão otimizar sua operação através da unificação operacional e/ou societária de duas ou mais dessas unidades de negócios, ramos de atividade (*clusters*) ou Sociedades Empresárias; ou, ainda, promover a suspensão das atividades que demonstrem dificuldades operacionais no curto prazo, sem detrimento de ulterior retomada de suas operações, ou prejuízo dos interesses de seus credores conforme **CLÁUSULAS 4.4.2.4 e 4.5.3** abaixo.

4.4.2.4. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

As **RECUPERANDAS** apresentam o presente **PRJ** em consolidação substancial de suas empresas, sendo o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações, meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento da criação de agrupamentos operacionais (*clusters*)

com vistas a otimizar seus resultados; sendo, desde já, anulados os créditos e débitos devidos por uma das **RECUPERANDAS** perante outra **RECUPERANDA**.

As obrigações contratadas no presente **PRJ** terão a coobrigação mútua de cada uma das **RECUPERANDAS**, além da disponibilidade patrimonial de cada uma delas em favor das mesmas.

4.4.2.5. GOVERNANÇA

As **RECUPERANDAS**, por meio da **NOVA GESTÃO**, buscarão manter uma administração profissional que preze pela modernidade e transparência da gestão além da adoção de práticas de governança corporativa, ajudando as **RECUPERANDAS** a aperfeiçoar sua atuação empresarial. Nessa direção, as **RECUPERANDAS** poderão implementar a criação de camadas de controle e decisão tais como departamento de *compliance* (conformidade), Comitês de Assessoramento à Diretoria, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, com participação de sócios e terceiros.

4.4.2.6. REINTEGRAÇÃO DE ATIVOS

No sentido de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, as **RECUPERANDAS** tomarão as medidas legais cabíveis para garantir a disponibilidade de seus ativos móveis, imóveis e financeiros que estejam por qualquer razão indisponíveis.

4.4.3. As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

- 4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de atualização, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.
- 4.5.3. A **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** tratada no presente **PRJ** e em suas projeções do **LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO** trazem a coobrigação de cada **RECUPERANDA**, sendo certo que o meio de recuperação de que trata a **CLÁUSULA 4.4.2.2** traz consigo a continuidade dos vasos comunicantes de gestão patrimonial e de caixa já existentes, fazendo com que, o resultado da Centralização Administrativa não tenha alterações.
- 4.5.4. Dado o valor de seu passivo, as **RECUPERANDAS** necessitam revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**.

4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

As **RECUPERANDAS** poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação de uma ou mais das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver as **RECUPERANDAS** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente "conversíveis" em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias das **RECUPERANDAS**,

ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.7.1 As **RECUPERANDAS** poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade das **RECUPERANDAS**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.
- 4.7.2 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.7.3 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.7.4 Aos **CREDORES** detentores de garantia originada da concessão de **EMPRÉSTIMO DIP** será dado o direito de preferência para aquisição de quaisquer desses ativos dados em garantia, podendo equiparar valores ofertados por outros possíveis interessados adquirentes e ainda utilizar os valores do saldo devedor dos mencionados **EMPRÉSTIMO DIP** como parte do pagamento pelo ativo, tudo consoante definido na decisão judicial que autorizar a contratação do **EMPRÉSTIMO DIP**.

- 4.7.5** Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”,
prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**: a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.7.6** Os adquirentes de ativos das **RECUPERANDAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.7.7** Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que as **RECUPERANDAS** poderão fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** são ou venham a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo este, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.
- 4.7.8** O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta **CLÁUSULA**, quando tratar-se de ativo com valor de até 1.000 (um mil) salários mínimos nacional, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela **FIPE** para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento)

sobre o valor avaliado.

- 4.7.9** O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta **CLÁUSULA**, quando tratarmos de ativo com valor superior a 1.000 (um mil) salários mínimos nacionais, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado em **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO**, ou avaliação da tabela **FIPE** para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.
- 4.7.10** Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RJ**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.7.11** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, 144 e 145, todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste PRJ pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RJ**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente cancela judicial (homologação).
- 4.7.12** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informarem nos autos do pedido da **RJ**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.7.13** Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as **ALIE-NAÇÕES DE ATIVOS** por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV

da **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.

4.7.14 Eventuais direitos e bens não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da **CLÁUSULA 4.7.7** (ausência de sucessão); entendendo-se que a eventual inclusão *a posteriori* de bens móveis ou imóveis no ativo das **RECUPERANDAS** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pela **NOVA GESTÃO**.

4.7.15 O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, incluindo credor de **EMPRÉSTIMO DIP**, respeitando sempre a prioridade e o direito do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.8.1 As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo das **RECUPERANDAS**, entendendo-se que a eventual inclusão *a posteriori* de bens móveis ou imóveis no ativo das **RECUPERANDAS** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pela **NOVA GESTÃO**.

4.8.2 Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

As RECUPERANDAS poderão propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua quitação, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado das **RECUPERANDAS**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO ANEXOII

5.2 O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** são capazes de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra as **RECUPERANDAS**. Quanto a atualização que será aplicada no decorrer do pagamento das obrigações abrangidas por este **PRJ**, as **RECUPERANDAS** informam que irão utilizar nos valores estabelecidos para pagamento dos créditos objeto do planejamento de pagamento, a atualização dos créditos, após o deságio que será aplicado, observará o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

- 6.1.1 O PAGAMENTO dos créditos de natureza trabalhista serão pagos em 12 parcelas, com deságio de 40%. O valor remanescente (60%) será corrigido pelo IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O pagamento será iniciado 30 (trinta) dias após a homologação judicial do PRJ, com pagamento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o final da última prestação.
- 6.1.2 Na hipótese de existirem créditos retardatários, estes serão pagos nos mesmos moldes apontados para a classe, iniciando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira parcela a partir da habilitação e fornecimento dos dados bancários para pagamento;
- 6.1.3 Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a exceder 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários.

6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

As **RECUPERANDAS** não identificaram credores **CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

6.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

- 6.3.1.1 **PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**. A atualização dos valores/débitos remanescentes (20%), serão atualizados mediante o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 6.3.1.2 **CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos de carência estão definidos no Tópico/Item 09 deste PARJ;
- 6.3.1.3 **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados de forma anual, também estabelecidos no Tópico/item 09 deste PRJ;

6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.3.1.4 PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**. A atualização dos valores/débitos remanescentes (20%), serão atualizados mediante o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.3.1.5 CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos de carência estão definidos no Tópico/Item 09 deste PRJ;

6.3.1.6 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados de forma anual, também estabelecidos no Tópico/item 09 deste PRJ;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.1 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS: Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pelas **RECUPERANDAS** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

7.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS: Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

7.2.1. As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

- 7.2.2. As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 7.2.3. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.3**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSEI – CREDITORES TRABALHISTAS**.
- 7.3 **PASSIVO TRIBUTÁRIO:** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, às **RECUPERANDAS** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

- 7.4 CREDORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se sub-rogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a quitação dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 7.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.6 CRÉDITO SUBJUDICE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avançados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.
- 7.8 DATA DO PAGAMENTO:** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste

PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

7.9 FORMA DE PAGAMENTO: Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os credores deverão enviar às **RECUPERANDAS**, através do endereço eletrônico **monica@nascimento.ind.br**, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada às **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.

7.9.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto às **RECUPERANDAS**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu crédito, respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

7.9.2. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR**— seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

7.9.2.1. Caso não seja respeitado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 7.9** o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

- 7.9.2.2.** Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.
- 7.9.3.** Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 7.9.2**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor às **RECUPERANDAS**.
- 7.9.4.** Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.
- 7.9.5.** No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.
- 7.9.6.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 7.10** **REMUNERAÇÃO- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 7.11** **QUITAÇÃO:** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos

de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra as **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

- 7.12 VALORES:** Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.
- 7.13 LEILÃO REVERSO:** Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, as **RECUPERANDAS** estão autorizadas, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”), conforme abaixo descrito:
- 7.13.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, as **RECUPERANDAS** informarão aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 7.13.2.** Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 7.13.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 7.13.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira das **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica enviada ao

endereço eletrônico **monica@nascimento.ind.br** os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das RECUPERANDAS. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

- 7.13.5.** As **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 7.13.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.
- 7.13.7.** O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que as **RECUPERANDAS** estiverem sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo administrador judicial.
- 7.13.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor das **RECUPERANDAS** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.
- 7.14 COMPENSAÇÃO:** Para liquidação de suas obrigações, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.
- 7.14.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das **RECUPERANDAS**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 7.15 CESSÃO DE CRÉDITO:** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência das **RECUPERANDAS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.

- 7.15.1.** Caso as **RECUPERANDAS** não sejam notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.
- 7.16** **CREDORES NÃO SUJEITOS:** Em relação a credores não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pelas **RECUPERANDAS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 7.17** **EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP:** Eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ** serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** **VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula as **RECUPERANDAS** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação das **RECUPERANDAS**.
- 8.2** **INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 8.3** **PERÍODO DE SUPERVISÃO:** As **RECUPERANDAS** estarão em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 8.4** **CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.

- 8.5 MODIFICAÇÃO:** As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 8.6 OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CRETOR FINANCIADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CRETOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.
- 8.7 OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CRETOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CRETOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 8.8 NOVAÇÃO:** A aprovação e homologação do **PRJ** implica novação das obrigações das **RECUPERANDAS**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), fiadores, avalistas, ou quaisquer **TERCEIROS RESPONSÁVEIS** que não as **RECUPERANDAS** que venham a ser responsabilizados pelo cumprimento de obrigações abrangidas por este **PRJ**, os quais responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PRJ (CLÁUSULA 6)** ou **TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO** avençado.

- 8.9** O presente **PRJ** pode ser lido e aplicado para cada uma das **RECUPERANDAS** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e consequentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável.
- 8.10** Poderão as **RECUPERANDAS** reunirem-se indistintamente em tantos quantos grupos operacionais se mostre(m) ideal(is) do ponto de vista de gestão operacional, sem que isto por qualquer motivo descaracterize a **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** das **RECUPERANDAS**.
- 8.11** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** poderão requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 8.12** As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 8.13** As **RECUPERANDAS** poderão aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I – a da **LRJ**.
- 8.14** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9 ANEXOS

ANEXO I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

ANEXO II – Laudo Econômico Financeiro.

ANEXO III – Cronograma Pagamento Credores Conforme **PRJ**

EMPRESA	CREDOR (nome completo/razão social)	CLASSE	VALOR (R\$)	TOTAL
PREMOLDADOS	Tecnozink Industria e Comercio Ltda Me	Classe IV	56,48	
CONSTRUÇÕES	Comercial Dajase Ltda Epp	Classe IV	147,26	
CONSTRUÇÕES	E V Comercio e Servicos Ltda Me	Classe IV	159,21	
PREMOLDADOS	Refriloc Lopcação de Equip. de Refrigeração Ltda Me	Classe IV	221,08	
CONSTRUÇÕES	Hidtec Hidraulica Tecnica Ltda	Classe IV	224,70	
CONSTRUÇÕES	Protfer Proteção e Ferramentas Ltda	Classe IV	225,25	
PREMOLDADOS	Carlos Alberto Portela Me	Classe IV	387,07	
PREMOLDADOS	Comec Serviços e Transportes Ltda - Me	Classe III	626,40	
PREMOLDADOS	MM. BARRETO & FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	638,17	
PREMOLDADOS	J A Cravo Me	Classe IV	662,71	
PREMOLDADOS	Richier Soloca Equipamentos Para Contrução Ltda	Classe IV	675,90	
CONSTRUÇÕES	TORA MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Classe IV	730,78	
CONSTRUÇÕES	Refriloc Lopcação de Equipamentos de Refrigeração Ltda Me	Classe IV	867,20	
CONSTRUÇÕES	Rozani da Silva Casa das Peças Para Impressoras	Classe IV	916,27	
PREMOLDADOS	Comercial Dajase Ltda Epp	Classe IV	948,69	
PREMOLDADOS	União Info Ltda Me	Classe IV	1.020,73	
CONSTRUÇÕES	Ferrari Norte - Maquinas e Ferramentas Ltda Me	Classe IV	1.192,52	
CONSTRUÇÕES	Balarini Munck	Classe IV	1.221,91	
PREMOLDADOS	Vit Molas Mangueiras e Conexoes Ltda Me	Classe IV	1.237,87	
PREMOLDADOS	Reticarmo - Mecanica Comercio Ltda	Classe IV	1.245,21	
PREMOLDADOS	Cafe Meridiano Industria e Com.Ltda	Classe III	1.255,97	
PREMOLDADOS	Valmaquinas Solucoes Industriais Ltda Me	Classe IV	1.257,36	
PREMOLDADOS	Soldafer Abrasivos e Maquinas Ltda	Classe IV	1.307,87	
PREMOLDADOS	Usifer Servicos Metalurgicos Ltda-Me	Classe IV	1.335,67	
PREMOLDADOS	Serrano Distribuidora Ltda	Classe III	1.359,41	
PREMOLDADOS	Raquel dos Santos Magnago	Classe IV	1.367,67	
PREMOLDADOS	Mar e Sol Comercio de Madeiras Ltda Epp	Classe IV	1.410,34	
PREMOLDADOS	Support Distrib. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda	Classe IV	1.504,95	
PREMOLDADOS	Bascular Pecas Aces Hidr Para Basculantes Ltda	Classe III	1.525,65	
CONSTRUÇÕES	J A Cravo Me	Classe IV	1.570,75	
CONSTRUÇÕES	Carlos Alberto Portela Me	Classe III	1.592,47	
PREMOLDADOS	Odontoprev S/A	Classe III	1.626,00	
PREMOLDADOS	Disma Comercio de Embalagens Ltda	Classe III	1.657,28	
PREMOLDADOS	Comprocard Cartões Ltda	Classe III	1.750,65	
CONSTRUÇÕES	Agil Locacoes de Bens Moveis Ltda	Classe IV	1.802,00	
PREMOLDADOS	Nubia Almeida Silva- Nubia Equipamentos Automotivos	Classe IV	1.850,68	
PREMOLDADOS	Vetor Locacoes e Comercio Ltda - Me	Classe IV	1.885,09	
CONSTRUÇÕES	Lr2 Uniformes Profissionais Ltda	Classe IV	1.893,19	
CONSTRUÇÕES	Tintolac Comercial Ltda	Classe III	1.919,79	
PREMOLDADOS	Ceteps-CentroTecnologia e ed. Profissional Serra _ES	Classe III	1.935,37	
CONSTRUÇÕES	TANIA ZAMBONI	Classe IV	1.962,35	
PREMOLDADOS	Jj Eletric Ltda Me	Classe IV	2.020,53	
PREMOLDADOS	Dme Distribuidora de Material Eletrico Ltda	Classe III	2.056,67	
CONSTRUÇÕES	Tecnozink Industria e Comercio Ltda Me	Classe IV	2.085,87	
PREMOLDADOS	Me Transportes Comercio e Serviços Ltda	Classe IV	2.099,55	

CONSTRUÇÕES	Restaurante Bem Aventurado Ltda	Classe IV	2.105,24
PREMOLDADOS	Acx Derivados de Petroleo Ltda	Classe III	2.108,48
PREMOLDADOS	Hilti do Brasil Comercial Ltda	Classe III	2.109,96
CONSTRUÇÕES	Mundial Derivados de Petroleo Ltda	Classe III	2.111,12
PREMOLDADOS	Cia Industrial H. Carlos Schneider	Classe III	2.154,48
CONSTRUÇÕES	Service Locacoes e Servicos Eireli Me	Classe IV	2.181,60
CONSTRUÇÕES	S Galon Comercio de Tintas Epp	Classe IV	2.267,77
PREMOLDADOS	Agil Locacoes de Bens Moveis Ltda	Classe IV	2.324,92
PREMOLDADOS	Ferrari Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Ltda	Classe III	2.333,45
CONSTRUÇÕES	Radio Astral S/A	Classe III	2.388,85
CONSTRUÇÕES	Vetor Locacoes e Comercio Ltda - Me	Classe IV	2.410,36
CONSTRUÇÕES	Ferrari Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Ltda	Classe III	2.467,20
PREMOLDADOS	Concreto Canal Rocha Eireli	Classe IV	2.498,94
PREMOLDADOS	Vd Comercio de Veiculos Ltda	Classe III	2.600,39
PREMOLDADOS	Enrique Vieira Pradal	Classe III	2.609,76
PREMOLDADOS	Metalize Hidraulica Ltda	Classe IV	2.630,57
CONSTRUÇÕES	União Info Ltda Me	Classe IV	2.639,38
PREMOLDADOS	Transindio Transportes e Serviços Eireli	Classe IV	2.648,23
CONSTRUÇÕES	Cesconetto Atacado de Papeis Ltda	Classe III	2.650,68
PREMOLDADOS	E V Comercio e Servicos Ltda Me	Classe IV	2.669,28
PREMOLDADOS	Koinonia Fitas e Peças Tec Espumas Ltda	Classe III	2.750,43
PREMOLDADOS	Protfer Proteção e Ferramentas Ltda	Classe IV	2.808,93
PREMOLDADOS	Nortel Suprimentos Industriais S/A	Classe III	2.816,65
PREMOLDADOS	Material de Construção Gm Ltda Me	Classe IV	2.820,11
PREMOLDADOS	Transpedra Transportes Ltda	Classe III	2.832,50
CONSTRUÇÕES	Branper Serv Perf e Corte Em Concreto Ltda Me	Classe IV	2.981,04
PREMOLDADOS	Itabira Transporte e Comercio de Pneus	Classe IV	3.008,13
PREMOLDADOS	Oficina Mecanica M S V Ltda	Classe IV	3.015,26
CONSTRUÇÕES	Padaria e Auto Servico Barcelona Ltda	Classe IV	3.015,36
PREMOLDADOS	Master Builders Solutions Brasil Industrial e Comercio	Classe III	3.053,01
PREMOLDADOS	Falcom Comercio e Servicos de Compressores Ltda	Classe IV	3.199,76
PREMOLDADOS	Joeliton Batista de Almeida	Classe IV	3.305,48
PREMOLDADOS	Laboratorio Pretti Ltda	Classe III	3.309,40
PREMOLDADOS	Nine Comercio Atacadista e Representacao Eireli	Classe IV	3.332,59
CONSTRUÇÕES	Sdg Telecom e Serviços Ltda Me	Classe III	3.337,04
CONSTRUÇÕES	Lopes Pre Moldados Eireli	Classe IV	3.374,43
CONSTRUÇÕES	Comercial Serra Brasil Ltda Me	Classe IV	3.511,52
PREMOLDADOS	Afort Industria de Plasticos Ltda Me	Classe III	3.513,73
CONSTRUÇÕES	Incopre Industria e Comercio S/A	Classe III	3.532,48
PREMOLDADOS	Petrotec Equipamentos P/ Construcao Civil Ltda	Classe IV	3.623,49
PREMOLDADOS	Gecore Comercial Distribuidora Ltda	Classe III	3.634,77
PREMOLDADOS	Cadiesel Cachoeiro Diesel Ltda	Classe III	3.668,01
PREMOLDADOS	Locar Guindastes e Transp Intermodais S/A	Classe III	3.730,30
PREMOLDADOS	ESTHER FERNANDES FERREIRA	Classe IV	3.818,68
CONSTRUÇÕES	Difemaq Ferramentas e Maquinas Ltda	Classe III	3.865,94
PREMOLDADOS	Elit Industria de Tintas e Revestimentos Ltda	Classe III	3.940,36
PREMOLDADOS	ET do Brasil Ltda	Classe III	4.160,53

PREMOLDADOS	Agua Viva Distribuidora de Materias de Construcao	Classe III	4.257,90
CONSTRUÇÕES	Sv Transportes e Logistica Eireli	Classe IV	4.524,17
CONSTRUÇÕES	Proteção Serra Comercial Eireli	Classe IV	4.538,17
CONSTRUÇÕES	Riar Transportes	Classe IV	4.635,90
CONSTRUÇÕES	Vinicius da Costa Alves Me	Classe IV	4.636,99
PREMOLDADOS	Penedo Industria e Comercio Ltda Me	Classe IV	4.697,04
CONSTRUÇÕES	Posto Triangulo Ltda	Classe III	4.709,87
PREMOLDADOS	Triangulo Inspeções Veiculares	Classe IV	4.859,21
CONSTRUÇÕES	Agua Viva Distribuidora de Materias de Construcao	Classe III	4.968,95
PREMOLDADOS	Emidio Pais Material de Construcao Ltda	Classe III	5.033,81
CONSTRUÇÕES	Bozi Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	5.173,39
PREMOLDADOS	W&C TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME.	Classe IV	5.301,70
CONSTRUÇÕES	Richier Soloca Equipamentos Pqara Construcao Ltda	Classe IV	5.372,17
CONSTRUÇÕES	Luc Serviços Eireli - Me	Classe IV	5.461,64
PREMOLDADOS	Mirante Moveis e Equip de Escritorio Ltda Me	Classe IV	5.493,36
PREMOLDADOS	Dualimp Materiais de Limpeza Ltda	Classe IV	5.505,99
PREMOLDADOS	Kepler Transportes e Serviços Ltda	Classe IV	5.531,11
PREMOLDADOS	Tavares Comercio de Sistenas de Seguranca Eireli - Epp	Classe IV	5.558,62
CONSTRUÇÕES	Dualimp Materiais de Limpeza Ltda	Classe IV	5.600,93
PREMOLDADOS	Mega Pneus e Vulcanizadora Ltda	Classe III	5.756,73
PREMOLDADOS	Lube Distribuidora Ltda	Classe III	5.810,71
CONSTRUÇÕES	F D C Dias Me	Classe IV	5.982,10
PREMOLDADOS	Emprafil Eletro Mecanica Ltda Me	Classe IV	6.026,26
CONSTRUÇÕES	Gelden Equipamentos de Seguranca Ltda	Classe III	6.044,96
PREMOLDADOS	Tecnicon Metalmeccanica Ltda Epp	Classe IV	6.068,06
PREMOLDADOS	Salvador Industria e Com. de Lajes Ltda	Classe IV	6.318,12
CONSTRUÇÕES	Elson Comercial de Pecas e Maquinas Ltda Epp	Classe IV	6.364,63
PREMOLDADOS	Luc Serviços Eireli - Me	Classe IV	6.407,20
CONSTRUÇÕES	Transindio Transportes e Serviços Eireli	Classe IV	6.604,80
PREMOLDADOS	JOELITON MANOEL DE OLIVEIRA	Classe IV	6.608,14
PREMOLDADOS	Iure Abade dos Santos	Classe IV	6.639,71
CONSTRUÇÕES	Leidamar Confeccoes Ltda - ME	Classe IV	6.641,85
CONSTRUÇÕES	Aresp Areias Especiais Ltda	Classe IV	6.654,55
CONSTRUÇÕES	Restaurante da Vovo Eireli	Classe IV	6.662,13
PREMOLDADOS	Brasitalia Agregados Para Construcao Ltda	Classe III	6.860,84
PREMOLDADOS	Prime Soluções Em Telecom e Automação Ltda	Classe IV	6.969,66
PREMOLDADOS	Jl Material de Construcao Eireli	Classe IV	7.034,33
PREMOLDADOS	Divinalli Engenharia e Serviços Ltda Me	Classe IV	7.151,76
PREMOLDADOS	Serviço Social da Industria	Classe III	7.235,66
CONSTRUÇÕES	Rota da Praia Eireli	Classe IV	7.310,30
PREMOLDADOS	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Classe III	7.351,60
PREMOLDADOS	Autobahn Caminhos e Onibus Ltda	Classe III	7.440,59
PREMOLDADOS	Foco Soluções Em Meio Ambiente Ltda. -Me	Classe IV	7.568,25
CONSTRUÇÕES	Material de Construcao Gm Ltda Me	Classe IV	7.657,06
CONSTRUÇÕES	Sodexo do Brasil Comercial S.A	Classe III	7.664,73
PREMOLDADOS	Posto Triangulo Ltda	Classe III	7.913,99

PREMOLDADOS	Herminio Monteiro Junior	Classe IV	7.970,28	
PREMOLDADOS	MIR Serviços de Solda e Usinagem Ltda Me	Classe IV	8.070,47	
PREMOLDADOS	F1 Auto Pecas Ltda Me	Classe IV	8.171,38	
PREMOLDADOS	Serra Ambiental Ltda Me	Classe IV	8.214,01	
PREMOLDADOS	Rede Ok? Serviços de Tecnologia Ltda	Classe III	8.526,58	
PREMOLDADOS	Ancora Chumbadores Ltda	Classe III	8.662,95	
PREMOLDADOS	Divinalli Comercio Ltda Epp	Classe IV	9.323,54	
CONSTRUÇÕES	Thiago Serafim Souza	Classe IV	9.378,70	
PREMOLDADOS	Riar Transportes	Classe IV	9.397,33	
PREMOLDADOS	Telas Uniao Comercio e Servicos Ltda Me	Classe IV	9.573,56	
PREMOLDADOS	Rm Engenharia e Equipamentos LTDA	Classe IV	9.652,38	
CONSTRUÇÕES	Locar Guindastes e Transp Intermodais S/A	Classe III	9.664,49	
CONSTRUÇÕES	Salvador Industria e Com. de Lajes Ltda	Classe IV	9.979,74	
				Total Grupo I conforme ta- bela abaixo: R\$ 588.504,17
CONSTRUÇÕES	Junseal Espumas Especiais Ltda	Classe III	10.065,25	
PREMOLDADOS	Tecnomor Industria e Comercio Ltda Me	Classe III	10.132,25	
CONSTRUÇÕES	Alpha Locacoes e Servicos Ltda -Me	Classe IV	10.198,98	
PREMOLDADOS	Viapol Ltda	Classe III	10.627,99	
PREMOLDADOS	Weiler - C Holzberger Industrial Ltda	Classe III	10.696,46	
PREMOLDADOS	Formetal Fornecedora de Metais Ltda	Classe III	10.712,78	
PREMOLDADOS	Tiago Xavier Pereira	Classe IV	10.872,10	
CONSTRUÇÕES	Tubeval Comercial Ltda	Classe III	11.021,71	
CONSTRUÇÕES	Foco Soluções Em Meio Ambiente Ltda. -Me	Classe IV	11.572,49	
PREMOLDADOS	Rozani da Silva Casa das Peças Para Impressoras	Classe IV	11.693,72	
CONSTRUÇÕES	Fundmor Ltda	Classe IV	11.829,04	
CONSTRUÇÕES	Telas Vitoria Industrial Ltda Me	Classe IV	11.968,99	
PREMOLDADOS	Serra Mar Comercio de Madeiras Ltda Epp	Classe IV	12.001,70	
CONSTRUÇÕES	Serra Pre-Moldados	Classe IV	12.009,40	
PREMOLDADOS	Saldema Transportes de Cargas Pesadas	Classe IV	12.274,11	
PREMOLDADOS	Locmeq - Locação e Comercio de Maquibas e Equipamentos	Classe IV	12.903,75	
PREMOLDADOS	Cargofix Ind e Com Equip Mov. Cargos	Classe IV	13.160,24	
PREMOLDADOS	Difemaq Ferramentas e Maquinas Ltda	Classe III	13.492,26	
PREMOLDADOS	Sinales Sinalizacao Espirito Santo Ltda	Classe III	13.808,14	
PREMOLDADOS	Proteção Serra Comercial Eireli	Classe IV	14.254,38	
PREMOLDADOS	Dinamica Materiais Hidraulicos Ltda	Classe III	14.698,47	
PREMOLDADOS	Serraria Rio Quartel Ltda Me	Classe III	14.837,61	
PREMOLDADOS	Dell Computadores do Brasil Ltda	Classe III	15.069,21	
PREMOLDADOS	Alpha Locacoes e Servicos Ltda -Me	Classe IV	15.270,87	
PREMOLDADOS	Coplas Industria de Plasticos Ltda	Classe III	15.350,33	
CONSTRUÇÕES	Fam Pre Moldados Ltda Me	Classe IV	15.391,55	
PREMOLDADOS	TORA MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Classe IV	15.510,42	
PREMOLDADOS	Sp Log Transportes E Logistica - Eireli	Classe IV	15.779,81	
PREMOLDADOS	A R Trejor Ltda - Epp	Classe IV	15.822,15	
PREMOLDADOS	Desmarcos Deposito Sao Marcos	Classe IV	15.856,69	

CONSTRUÇÕES	Nailton dos Santos Serviços Obras	Classe IV	16.136,46
CONSTRUÇÕES	Rga Bombas Eireli Me	Classe IV	16.211,56
CONSTRUÇÕES	Locmeq - Locação e Comercio de Maquiabas e Equipamentos	Classe IV	16.253,10
CONSTRUÇÕES	Politintas Ltda	Classe III	16.457,03
CONSTRUÇÕES	Jl Material de Construcao Eireli	Classe IV	16.457,51
CONSTRUÇÕES	Central Dos Parafusos Ferramentas e Maquinas Eireli -Me	Classe IV	16.466,99
PREMOLDADOS	J & M Esquadrias de Aluminio Ltda Me	Classe IV	16.655,26
CONSTRUÇÕES	Transpedra Transportes Ltda	Classe III	16.951,61
CONSTRUÇÕES	N & S Serviços de Remoção de Entulhos Ltda - Epp	Classe IV	17.035,46
PREMOLDADOS	O Forte Dos Parafusos Ferramentas Ltda Me	Classe III	17.238,62
CONSTRUÇÕES	Acx Derivados de Petroleo Ltda	Classe III	17.301,57
CONSTRUÇÕES	Tvd Topografia	Classe IV	17.441,62
PREMOLDADOS	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Classe III	17.556,28
PREMOLDADOS	Fortlev Industria e Comercio de Plastico Ltda	Classe III	17.565,11
CONSTRUÇÕES	S. S. de Jesus Construcoes e Servicos	Classe IV	17.754,95
CONSTRUÇÕES	J & M Esquadrias de Aluminio Ltda Me	Classe IV	17.941,05
CONSTRUÇÕES	R Lizardo Comercio e Servicos Ltda Me	Classe IV	18.216,96
CONSTRUÇÕES	Comec Serviços e Transportes Ltda - Me	Classe III	18.332,87
CONSTRUÇÕES	Mr Locacao de Maq. e Equip. Para Construcao Civil Ltda Me	Classe IV	18.655,08
CONSTRUÇÕES	N S Comercio de Parafusos Ltda Me	Classe IV	18.810,79
PREMOLDADOS	Avante Reparos Navais Eireli Epp	Classe IV	18.854,37
PREMOLDADOS	N & S Serviços de Remoção de Entulhos Ltda - Epp	Classe IV	19.285,07
PREMOLDADOS	Brascontec Engenharia e Tecnologia Ltda	Classe III	20.566,00
PREMOLDADOS	Jose Agnaldo de Jesus Santos Me	Classe IV	20.696,00
CONSTRUÇÕES	Regina M L Cardoso Praia Segura Seguranca Eletronica	Classe IV	21.040,23
PREMOLDADOS	Hidtec Hidraulica Tecnica Ltda	Classe IV	21.477,71
CONSTRUÇÕES	King Automotores Ltda	Classe III	21.554,84
CONSTRUÇÕES	Locação JPJ Ltda - ME	Classe IV	21.692,00
PREMOLDADOS	Metalcorte Industria e Servicos Metalurgicos Ltda	Classe IV	22.090,85
CONSTRUÇÕES	Brascontec Engenharia e Tecnologia Ltda	Classe IV	22.153,70
PREMOLDADOS	Vila do Riacho Produtos de Petroleo Ltda,	Classe III	22.331,99
CONSTRUÇÕES	Concrevit Concreto Vitoria Ltda	Classe III	22.849,64
CONSTRUÇÕES	E. DA S. Marques - EPP	Classe IV	22.916,96
PREMOLDADOS	Localiza Rent A Car S/A	Classe III	23.500,16
CONSTRUÇÕES	Farloc Comercio e Servicos Ltda	Classe III	24.166,09
CONSTRUÇÕES	J.M Santos Montagens Eireli Me	Classe IV	24.208,53
PREMOLDADOS	Politintas Ltda	Classe III	24.556,83
CONSTRUÇÕES	Serra Madeiras e Mat. Construcao Ltda - Epp	Classe IV	24.941,41
CONSTRUÇÕES	Dme Distribuidora de Material Eletrico Ltda	Classe III	26.526,74
PREMOLDADOS	Sermavil Locacao e Montagens Ltda	Classe III	27.390,07
PREMOLDADOS	Marcelo Portela de Castro Me	Classe IV	27.750,00
PREMOLDADOS	King Automotores Ltda	Classe III	28.102,59
CONSTRUÇÕES	Sobrita Industrial S/A	Classe III	28.651,32
PREMOLDADOS	Fio e Ferro Materiais Servicos e Construcoes Ltda	Classe III	28.804,01
PREMOLDADOS	Leidamar Confeccoes Ltda - ME	Classe IV	29.013,35
PREMOLDADOS	White Martins Gases Industriais Ltda	Classe III	29.074,93
CONSTRUÇÕES	Marcelo Portela de Castro Me	Classe IV	29.892,30

PREMOLDADOS	Prevemaq Ferramentas e Epis	Classe IV	30.327,21
CONSTRUÇÕES	Loc Peso Locação e Serviços Ltda Me	Classe IV	30.806,88
PREMOLDADOS	Central Dos Parafusos Ferramentas e Maquinas Eireli -Me	Classe IV	30.995,21
PREMOLDADOS	Coqueiral Moveis e Equipamentos Para Escritorio Lda	Classe IV	31.979,75
PREMOLDADOS	Furassolo Prestação de Serviços e Fundações Ltda	Classe IV	33.031,37
PREMOLDADOS	Belenus do Brasil Sa	Classe III	33.173,42
CONSTRUÇÕES	Wa Conservacao, Limpeza e Seguranca Ltda	Classe IV	33.378,48
PREMOLDADOS	Hidrauserra Equipamentos Hidraulicos Ltda - Me	Classe IV	34.107,47
PREMOLDADOS	SKOP IND. E COM. APARELHOS CONTRA INCÊNDIO LTDA	Classe III	36.022,38
PREMOLDADOS	Engesolda Comercio e Servicos Ltda	Classe III	37.643,44
PREMOLDADOS	Eletromil Comercial Ltda	Classe III	37.958,53
CONSTRUÇÕES	Saint-Gobain do Brasil Prod. Ind. e Para Construção Ltda	Classe III	38.557,69
PREMOLDADOS	Gelden Equipamentos de Seguranca Ltda	Classe III	40.326,35
PREMOLDADOS	I.F.C Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda	Classe III	40.640,92
CONSTRUÇÕES	Polipiso do Brasil Ltda	Classe III	41.310,07
PREMOLDADOS	Farloc Comercio e Servicos Ltda	Classe III	42.690,72
PREMOLDADOS	SKYLIGHTS DO BRASIL	Classe IV	43.040,84
PREMOLDADOS	Rydien Min Empreend. Ind. Com Ltda	Classe III	44.183,89
PREMOLDADOS	Duratex S.A	Classe III	45.148,52
CONSTRUÇÕES	Ureserra Gerenciamento de Residuos Ltda Me	Classe IV	47.362,84
PREMOLDADOS	Bombas Grundfos do Brasil Ltda	Classe III	49.999,17
CONSTRUÇÕES	Lito Transporte de Cargas	Classe IV	52.288,26
PREMOLDADOS	Comercial Serra Brasil Ltda Me	Classe IV	52.367,04
CONSTRUÇÕES	Consol Serviços Ltda-Me	Classe IV	53.336,54
CONSTRUÇÕES	Unidos Comercial Ltda Epp	Classe IV	56.172,99
CONSTRUÇÕES	ALINHAR TOPOGRAFIA LTDA	Classe IV	56.334,35
PREMOLDADOS	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A	Classe III	56.344,58
CONSTRUÇÕES	Jose Agnaldo de Jesus Santos Me	Classe IV	56.370,96
CONSTRUÇÕES	Fio e Ferro Materiais Servicos e Construcoes Ltda	Classe III	56.606,86
CONSTRUÇÕES	Lumilluz Material Eletrico Ltda	Classe IV	56.639,33
CONSTRUÇÕES	Fortlev Industria e Comercio de Plastico Ltda	Classe III	57.186,73
PREMOLDADOS	Sika As	Classe III	60.010,48
PREMOLDADOS	Fortaleza da Borracha Eireli	Classe IV	60.255,01
CONSTRUÇÕES	Conceserra Concreto Ltda	Classe III	61.273,52
CONSTRUÇÕES	Engtec Fundações e Construções Civas Ltda	Classe IV	61.988,58
CONSTRUÇÕES	SKYLIGHTS DO BRASIL	Classe IV	62.312,33
PREMOLDADOS	Transmq da Serra Serviços de Transportes Ltda	Classe III	63.448,87
PREMOLDADOS	Virel Comercio Ltda Me	Classe IV	63.607,57
CONSTRUÇÕES	MGSeg Vigilância Ltda	Classe III	67.070,67
PREMOLDADOS	Sh Formas e Andaimos e Escoramentos Ltda	Classe III	67.175,97
PREMOLDADOS	Serrano Transporte Eireli	Classe IV	67.727,03
PREMOLDADOS	N S Comercio de Parafusos Ltda Me	Classe IV	70.432,30
PREMOLDADOS	Plastilit Produtos Plasticos do Parana S/A	Classe III	70.612,62
PREMOLDADOS	Hard Comercio de Fixadores e Resinas Ltda	Classe III	74.008,80
			Total Grupo II conforme tabela abaixo: R\$ 2.687.556,47

PREMOLDADOS	Transportadora Poupe Peso Ltda -Epp	Classe IV	78.056,58
CONSTRUÇÕES	Santa Rosa Derivados de Petroleo Ltda	Classe III	78.464,11
CONSTRUÇÕES	Tiago Xavier Pereira	Classe IV	78.608,59
PREMOLDADOS	Maccaferri do Brasil Ltda	Classe III	80.184,22
PREMOLDADOS	Unidos Comercial Ltda Epp	Classe IV	81.295,62
PREMOLDADOS	Loguin Service Ltda Epp	Classe IV	82.265,65
PREMOLDADOS	Bradesco S.A.	Classe III	83.296,42
PREMOLDADOS	F D C Dias Me	Classe IV	83.583,54
PREMOLDADOS	J.E. Material Eletrico Eireli (Eletrovix)	Classe IV	85.704,62
CONSTRUÇÕES	Saulo Transportes Ltda	Classe III	86.840,68
CONSTRUÇÕES	Hard Comercio de Fixadores e Resinas Ltda	Classe III	92.455,33
CONSTRUÇÕES	Nativa Solucoes Ambientais Ltda Me	Classe IV	92.620,25
CONSTRUÇÕES	LL Locacoes e Serviços	Classe IV	95.661,50
CONSTRUÇÕES	Brasitalia Agregados Para Construção Ltda	Classe III	97.441,88
PREMOLDADOS	Dimensional Centelha Soluções Ltda	Classe III	104.081,34
PREMOLDADOS	Ureserra Gerenciamento de Residuos Ltda Me	Classe IV	104.093,92
PREMOLDADOS	Hilti do Brasil Comercio Ltda	Classe III	107.514,51
PREMOLDADOS	Loc Peso Locação e Serviços Ltda Me	Classe IV	108.495,00
PREMOLDADOS	Lumicenter Sistemas Eletronicos de Iluminacao Ltda.	Classe III	113.241,02
PREMOLDADOS	Modular Sistema Construtivo Ltda	Classe III	118.391,07
PREMOLDADOS	Refrimaster Refrigeracao & Locacao de Equipamentos Eireli	Classe IV	118.592,35
PREMOLDADOS	Saint-Gobain do Brasil Prod. Ind. e Para Construção Ltda	Classe III	119.571,51
PREMOLDADOS	Alfa Montagens e Construções Eireli	Classe IV	120.968,22
PREMOLDADOS	Vilamix Concreto Ltda	Classe III	123.242,64
CONSTRUÇÕES	Distribuidora Campeão Ind. e Com. Ltda	Classe III	131.032,50
CONSTRUÇÕES	Juliana Cristina Telles Perreira Calhas - ME	Classe IV	137.770,44
CONSTRUÇÕES	Comper Equipamentos Rodoviaros Ltda	Classe IV	138.624,30
PREMOLDADOS	Lumilluz Material Eletrico Ltda	Classe IV	139.536,00
CONSTRUÇÕES	Top Inox Industria e Comercio Ltda	Classe IV	143.391,60
PREMOLDADOS	Romagnole Produtos Eletricos S.A	Classe III	145.218,98
PREMOLDADOS	Sobrita Industrial S/A	Classe III	150.816,10
PREMOLDADOS	LAFARGEHOLCIM BRASIL SA	Classe III	159.589,44
PREMOLDADOS	Gerdau Acos Longos S.A.	Classe III	162.362,79
CONSTRUÇÕES	J.E. Material Eletrico Eireli	Classe IV	165.577,80
CONSTRUÇÕES	Locpiso Locadora Maquinas e Equipamentos Eireli - Me	Classe III	168.997,43
CONSTRUÇÕES	Qualiterra Locações e Terraplenagem Ltda Me	Classe IV	181.896,52
CONSTRUÇÕES	Tavares Comercio de Sistenas de Segurança Eireli - Epp	Classe IV	192.894,23
PREMOLDADOS	Tecpiso do Brasil Ltda -Epp	Classe IV	211.406,46
PREMOLDADOS	Saulo Transportes Ltda	Classe III	230.780,30
CONSTRUÇÕES	Transportadora Poupe Peso Ltda -Epp	Classe IV	249.919,59
CONSTRUÇÕES	Trimak Engenharia e Comercio Ltda	Classe III	253.942,56
PREMOLDADOS	Concreserra Concreto Ltda	Classe III	278.300,90
CONSTRUÇÕES	Tecpiso do Brasil Ltda -Epp	Classe IV	284.869,33
PREMOLDADOS	SOUTH SERVICE TRADING S/A	Classe III	287.665,14
PREMOLDADOS	Bruno Fernandes Moraes Me	Classe IV	295.411,33
			Total Grupo III conforme tabela abaixo: R\$ 5.066.594,95

PREMOLDADOS	Industria, Montagem e Instalações Gimi Ltda	Classe III	318.803,58	
CONSTRUÇÕES	Nos Arquitetos LTDA	Classe IV	319.823,76	
PREMOLDADOS	Awa Distribuidora de Mercadorias e Serviços Ltda	Classe III	320.900,53	
PREMOLDADOS	RDG ACOS DO BRASIL S/A	Classe III	337.964,17	
PREMOLDADOS	Locpiso Locadora Maquinas e Equipamentos Eireli - Me	Classe III	342.360,06	
CONSTRUÇÕES	Wilker Pereira Barbosa	Classe IV	343.892,36	
PREMOLDADOS	Siderurgica Norte Brasil S.A	Classe III	345.791,92	
PREMOLDADOS	Norte Construtora e Gerenciadora LTDA	Classe IV	377.884,38	
PREMOLDADOS	Gss Eletroindustrial Ltda.	Classe III	394.408,63	
CONSTRUÇÕES	Loguin Service Ltda Epp	Classe IV	402.770,99	
CONSTRUÇÕES	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A	Classe III	414.467,25	
CONSTRUÇÕES	Viana Blocos e Pavimentos Pre-Moldados Eireli	Classe IV	438.208,91	
CONSTRUÇÕES	Alfa Montagens e Construções Eireli	Classe IV	533.289,33	
PREMOLDADOS	REGIONAL TELHAS IND. COM. PRODS. SIDERURG. LTDA.	Classe III	715.803,50	
PREMOLDADOS	Banco do Brasil S.A	Classe III	716.803,53	
PREMOLDADOS	Trimak Engenharia e Comercio Ltda	Classe III	738.168,30	
PREMOLDADOS	Concrevit Concreto Vitoria Ltda	Classe III	761.513,01	
CONSTRUÇÕES	Rm Engenharia e Equipamentos LTDA	Classe IV	1.364.258,93	
PREMOLDADOS	No Fire Consult. e Serv. em Seg. Contra Incend. e Panico Ltda	Classe IV	1.804.167,98	
PREMOLDADOS	Cedisa Central de Aco S/A	Classe III	4.573.114,60	Total Grupo IV conforme tabela abaixo: R\$ 17.849.585,56
PREMOLDADOS	Leandro Silva Nascimento	Classe III	4.621.101,79	
PREMOLDADOS	Marco Antonio Teixeira Nascimento	Classe III	14.280.454,02	
PREMOLDADOS	Serrapark Locações S.A	Classe III	15.989.957,00	
PREMOLDADOS	SerraPark logística	Classe III	20.205.038,25	Total Grupo V conforme tabela abaixo: R\$ 55.096.551,06
Total			81.288.792,21	81.288.792,21

Plano de Pagamento Credores

PLANO DE PAGAMENTO DOS FORNECEDORES - RJ									
As parcelas serão corrigidas pelo IPCA									
GRUPO	INTERVALO	FORNECEDORES	VALOR TOTAL	DESÁGIO	DESÁGIO	VALOR TOTAL (-) DESÁGIO	PARCELA	VALOR DAS PARCELAS	PRAZO DE PAGTO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO (TODO DIA 25)
A	R\$ 56,00 * R\$ 10.000,00	98 Classe III e 52 Classe IV	588.504,17	80%	470.803,34	117.700,83	1	117.700,83	Parcela única no 66º mês
B	R\$ 10.000,01 * R\$ 57.000,00	46 Classe III e 61 Classe IV	2.687.556,47	80%	2.150.045,18	537.511,29	1	537.511,29	Parcela única no 122º mês
C	R\$ 57.000,01 * R\$ 182.000,00	26 Classe III e 24 Classe IV	5.066.594,95	80%	4.053.275,96	1.013.318,99	2	506.659,49	Dois parcelas 242 e 362º mês
D	R\$ 182.000,01 * R\$ 4.800.000,00	16 Classe III e 13 Classe IV	17.849.585,56	80%	14.279.668,45	3.569.917,11	7	509.988,16	Sete parcelas 401, 601, 721, 841, 961, 1081 e 1201º mês
E	R\$ 4.800.000,01 * R\$ 21.000.000,00	4 Classe III	55.096.551,06	80%	44.077.240,85	11.019.310,21	9	1.224.367,80	Nove parcelas 1321, 1441, 1561, 1681, 1801, 1921, 2041, 2161 e 2281º mês
TOTAL			81.288.792,21		65.031.033,77	16.257.758,44	20		

Notas explicativas:

- "GRUPO" Tomar o cuidado para não confundir grupo com classe. Neste caso, separamos por grupo de valores;
- "INTERVALO" Aqui consideramos intervalo de valores, priorizando os créditos de menor valor;
- "FORNECEDORES" Não separamos por classe. Apenas identificamos. Por exemplo: no "intervalo" de 36 reais a 10 mil reais temos 98 fornecedores Classe III e 52 "fornecedores" Classe IV;
- "VALOR DAS PARCELAS" Cada parcela será paga uma vez por ano. No dia 25 de cada mês, com primeiro pagamento acontecendo em 6 meses após a homologação judicial do PRU. Observe, ainda, que neste modelo, com R\$ 117.700.83 em um único pagamento, quitando obrigações com 130 fornecedores (vide coluna "fornecedores"). Observe, ainda, que neste modelo, os créditos mais expressivos, "grupo V", no "intervalo" de 4,6 milhões a 21 milhões, que incluem SerraPark Logística e Locações, começarão receber em 2035.

Obs:

"GRUPO" – não confundir grupo com classe. Neste caso, foi adotado entendimento de separação por grupo de valores;

"INTERVALO" – foram considerados intervalos priorizando os créditos de menor valor;

"FORNECEDORES" – não foi realizada a separação por classe, mas, utilizado intervalo considerando os valores que serão pagos, por exemplo: no "intervalo" de R\$ 56,00 reais a R\$ 10.000,00, tem-se 98 fornecedores Classe III e 52 "fornecedores" Classe IV;

"VALOR DAS PARCELAS" Cada parcela será paga uma vez ao ano, com exceção do primeiro ano, quando serão realizados dois pagamentos, o que permitirá liquidação de R\$ 655.212,12 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e doze centavos) junto a 257 credores das classes III e IV;

9.1 A título de esclarecimento sobre o cronograma de pagamento dos credores, a nomenclatura GRUPO foi utilizada como um divisor relacionado a valores, não havendo relação com a Classe do crédito ou credor previsto pela lei federal 11.101/05.

9.1.2 A tabela, contendo o cronograma, permite observar que, em sua terceira coluna, denominada de Fornecedores, a presença das divisões por Classe de Credores, conforme definido pela lei 11.101/2005.

9.1.3 A título de esclarecimento e melhor compreensão, na coluna denominada Grupo A existem credores com valores a receber entre R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nesta condição existem, atualmente, 150 (cento e cinquenta) credores, sendo: 98 credores classe III e 52 credores classe IV. Neste grupo de crédito o valor total encontrado, sem deságio, foi de R\$ 588.504,17 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos). Estes credores irão receber o valor devido com 80% de deságio em uma única parcela, mesmo racional é aplicado aos demais.

9.1.4 Já na coluna denominada "INTERVALO", foram considerados os intervalos de valores, priorizando o pagamento, em menor período, das menores quantias, o que permite um melhor fluxo de caixa e liquidação das demais obrigações.

9.1.5 Na coluna denominada "VALOR DAS PARCELAS", ficou estabelecido a quantia total paga de forma anual.

9.1.6 Já na coluna denominada "PRAZO DE PAGAMENTO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO", é possível observar que a periodicidade de pagamento, bem como a carência necessária. Assim, no Grupo A e B, as Recuperandas no prazo de 12 meses, após a homologação do PRJ, efetivarão dois pagamentos, o primeiro 6 (seis) meses após a homologação e outro após 12 (doze) meses também da homologação do plano, o que permitirá a liquidação da obrigação com dois Grupos (A e B), totalizando R\$ 655.212,12 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e doze centavos), abrangendo 257 (duzentos e cinquenta e sete) credores das classes III e IV.

- 9.1.7 Esclarecimentos sobre o pagamento de cada Grupo (A, B, C, D, E).
- 9.1.8 Os credores enquadrados Grupo A receberão o crédito com deságio de 80%, em parcela única, com carência de 6 (seis) meses a contar da homologação judicial do PRJ, com pagamento para o dia 25 do mês seguinte, quando serão liquidadas obrigações com 150 credores;
- 9.1.9 Os credores enquadrados Grupo B receberão o crédito com deságio de 80%, em parcela única, com carência de 12 (doze) meses a contar da homologação judicial do PRJ, com pagamento para o dia 25 do mês seguinte, quando serão liquidadas obrigações com 107 credores;
- 9.2 Os credores enquadrados Grupo C receberão o crédito com deságio de 80%, em 2 (duas) parcelas anuais, com carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento da primeira parcela a contar da homologação judicial do PRJ, no dia 25 do mês seguinte e 36 (trinta e seis) meses para pagamento da segunda e última parcela, a contar também da homologação judicial do PRJ, com pagamento para o dia 25 do mês seguinte, quando serão liquidadas obrigações com 50 credores;
- 9.2.1 Os credores enquadrados Grupo D receberão o crédito com deságio de 80%, em 7 (sete) parcelas anuais, com carência inicial de 48 (quarenta e oito) meses para o pagamento da primeira parcela a contar da homologação judicial do PRJ, no dia 25 do mês seguinte. As demais parcelas (6 remanescentes) serão pagas anualmente com vencimento para o dia 25 de cada mês subsequente, quando serão liquidadas obrigações com 29 credores;
- 9.2.2 Os credores enquadrados Grupo E receberão o crédito com deságio de 80%, em 9 (nove) parcelas anuais, com carência inicial de 132 (cento e trinta e dois meses) meses para o pagamento da primeira parcela a contar da homologação judicial do PRJ, no dia 25 do mês seguinte. As demais parcelas (8 remanescentes) serão pagas anualmente com vencimento para o dia 25 de cada mês subsequente, quando serão liquidadas obrigações com 4 credores;
- 9.3 Os pagamentos ocorrerão anualmente, com exceção do primeiro ano de pagamento do PRJ, quando ocorrerão 2 pagamentos anuais, com periodicidade de 6 (seis) meses. A partir deste primeiro ano, após a homologação judicial, os pagamentos serão realizados em parcela anual, com vencimento no dia 25 do mês devido. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA.
- 9.4 A forma estabelecida permite concluir que o regramento legal foi observado, não havendo favorecimento a nenhuma empresa.

Vila Velha, 13 de novembro de 2024.

PLANO DE PAGAMENTO DOS FORNECEDORES - RJ

As parcelas serão corrigidas pelo IPCA

GRUPO	INTERVALO		FORNECEDORES	VALOR TOTAL	DESÁGIO	DESÁGIO	VALOR TOTAL (-) DESÁGIO	QTDE	VALOR DAS PARCELAS	PRAZO DE PAGTO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO (TODO DIA 25)
								PARCELA S		
A	R\$ 56,00	a R\$ 10.000,00	98 Classe III e 52 Classe IV	588.504,17	80%	470.803,34	117.700,83	1	117.700,83	Parcela única no 6º mês
B	R\$ 10.000,01	a R\$ 57.000,00	46 Classe III e 61 Classe IV	2.687.556,47	80%	2.150.045,18	537.511,29	1	537.511,29	Parcela única no 12º mês
C	R\$ 57.000,01	a R\$ 182.000,00	26 Classe III e 24 Classe IV	5.066.594,95	80%	4.053.275,96	1.013.318,99	2	506.659,49	Duas parcelas 24º e 36º mês
D	R\$ 182.000,01	a R\$ 4.600.000,00	16 Classe III e 13 Classe IV	17.849.585,56	80%	14.279.668,45	3.569.917,11	7	509.988,16	Sete parcelas 48º, 60º, 72º, 84º, 96º, 108º e 120º mês
E	R\$ 4.600.000,01	a R\$ 21.000.000,00	4 Classe III	55.096.551,06	80%	44.077.240,85	11.019.310,21	9	1.224.367,80	Nove parcelas 132º, 144º, 156º, 168º, 180º, 192º, 204º, 216º e 228º mês
TOTAL				81.288.792,21		65.031.033,77	16.257.758,44	20		

Notas explicativas:

1. **"GRUPO"** Tomar o cuidado para não confundir grupo com classe. Neste caso, separamos por grupo de valores;
2. **"INTERVALO"** Aqui consideramos intervalo de valores, priorizando os créditos de menor valor;
3. **"FORNECEDORES"** Não separamos por classe. Apenas identificamos. Por exemplo: no **"intervalo"** de 56 reais a 10 mil reais temos 98 fornecedores Classe III e 52 "fornecedores" Classe IV;
4. **"VALOR DAS PARCELAS"** Cada parcela será paga uma vez por ano. No dia 25 de cada mês, com primeiro pagamento acontecendo em 6 meses após a homologação judicial do PRJ.
Observe, ainda, que neste modelo, com R\$ 117.700,83 em um único pagamento, quitando obrigações com 150 fornecedores (vide coluna "fornecedores")
Observe, ainda, que neste modelo, os créditos mais expressivos, **"grupo V"**, no **"intervalo"** de 4,6 milhões a 21 milhões, que incluem SerraPark Logística e Locações, começarão receber em 2035.